

Aos Senhores(as) Titulares dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Minas Gerais

Assunto: Recusa e irregularidades formais nas cartas de oposição encaminhadas ao SINTRANOREG/MG e prevenção de práticas antissindicais

Prezados(as) Senhores(as),

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE MINAS GERAIS – SINTRANOREG/MG, no exercício de suas atribuições estatutárias e na condição de representante da categoria profissional, vem, por meio deste, prestar esclarecimentos acerca das **cartas de oposição encaminhadas ao Sindicato em desconformidade com os requisitos expressamente estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho.**

Inicialmente, cumpre registrar que o SINTRANOREG/MG reconhece e respeita o direito individual do trabalhador de manifestar oposição, desde que exercido de forma **livre, pessoal, individual e expressa**, em estrita observância às condições previstas no instrumento coletivo.

A Convenção Coletiva de Trabalho estabeleceu expressamente que a manifestação de oposição deveria observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

“É assegurado ao trabalhador o direito de manifestar sua oposição, de forma individual e expressa, uma manifestação por envelope, por meio de correspondência escrita enviada via Correios, com Aviso de Recebimento (AR), para o endereço: Avenida Amazonas, nº 314, Sala 1009, Ed. Belbanco – Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP 30180-906. O prazo para o envio da oposição é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho. A carta de oposição, obrigatoriamente redigida de próprio punho, deverá conter os dados pessoais completos e legíveis do trabalhador, com firma reconhecida em cartório, bem como a razão social, o endereço e o número do CNPJ do respectivo empregador.”

Ocorre que foram recebidas por esta entidade sindical manifestações de oposição que **não observaram integralmente os requisitos acima transcritos**, seja quanto à forma de encaminhamento, ao prazo estabelecido, à individualidade da correspondência, à exigência de uma única manifestação por envelope, à redação de próprio punho, ao reconhecimento de firma ou à indicação completa dos dados pessoais e do respectivo empregador.

Tais exigências não constituem mera formalidade facultativa. Tratam-se de condições expressamente estabelecidas no instrumento coletivo para o exercício regular da oposição, cuja finalidade, dentre outras, é assegurar a **autenticidade, individualidade e manifestação inequívoca da vontade do trabalhador**, além de conferir segurança jurídica ao procedimento.

Dessa forma, **as manifestações encaminhadas em desacordo com os requisitos expressamente previstos na Convenção Coletiva de Trabalho não atendem ao procedimento convencionalmente estabelecido**, não podendo produzir, perante esta entidade sindical, os mesmos efeitos atribuídos às oposições regularmente apresentadas.

Ressaltamos, ainda, que a entidade sindical não pretende restringir ou inviabilizar o exercício do direito de oposição, mas tão somente exigir que sua manifestação ocorra nos exatos limites e condições previstos no instrumento coletivo aplicável à categoria.

Nesse sentido, solicitamos especial atenção dos Senhores(as) Titulares para que **não sejam considerados, para fins de suspensão ou não realização dos descontos previstos na Convenção Coletiva, documentos de oposição que não tenham observado integralmente os requisitos e o prazo nela estabelecidos**, ressalvadas eventuais determinações judiciais ou administrativas em sentido diverso.

O SINTRANOREG/MG ressalta, ainda, que os empregadores deverão **abster-se de praticar quaisquer atos de ingerência, indução, constrangimento, pressão, orientação coletiva ou qualquer outra conduta destinada a interferir na livre manifestação de vontade dos trabalhadores**, seja para estimular a apresentação de oposição, seja para **desestimular, dificultar ou impedir a filiação e a permanência dos trabalhadores no SINTRANOREG/MG**.

A decisão de filiar-se, permanecer filiado ou exercer regularmente eventual direito de oposição pertence ao trabalhador e deverá decorrer de manifestação **livre, individual e desprovida de qualquer interferência patronal**.

Eventual atuação do empregador destinada a organizar, incentivar ou facilitar manifestações coletivas de oposição, bem como qualquer comportamento que tenha por finalidade ou efeito constranger trabalhadores ou desestimular sua sindicalização, **poderá caracterizar prática antissindical**, sujeitando-se à apuração pelos órgãos competentes.

Dessa forma, caso cheguem ao conhecimento do SINTRANOREG/MG elementos concretos indicativos da ocorrência de práticas dessa natureza, **a entidade adotará as providências jurídicas cabíveis, inclusive mediante representação ao Ministério Público do Trabalho e comunicação ao Ministério do Trabalho e Emprego, para apuração dos fatos e de eventual prática de conduta antissindical**, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais pertinentes.

O SINTRANOREG/MG reafirma que respeitará integralmente a manifestação individual e legítima de cada trabalhador, ao mesmo tempo em que **não admitirá interferências patronais capazes de comprometer a liberdade sindical, a autonomia da vontade dos integrantes da categoria ou o regular funcionamento da entidade representativa**.

Por fim, o SINTRANOREG/MG permanece à disposição para prestar os esclarecimentos necessários, reiterando seu compromisso com a observância da Convenção Coletiva de Trabalho, com a liberdade sindical, com a segurança jurídica das relações coletivas e com o respeito à manifestação livre e individual de cada trabalhador.

Atenciosamente,

Nilo Furtado Teodoro
Presidente